

RESOLUÇÃO Nº01/2018
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Atualiza valores referentes à hora-aula dos serviços de instrutoria para a realização de ações de Formação Profissional Rural - FPR e reitera os respectivos critérios para definição de tais valores, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019.

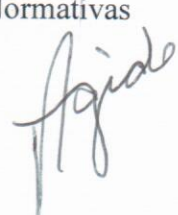
O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR - Administração Regional do Paraná, em conformidade com a deliberação do Conselho Administrativo do SENAR/PR, ocorrida na 94ª Reunião do Conselho Administrativo do SENAR/PR, na data de 30/10/2018

RESOLVE:

Divulgar os valores referentes à hora-aula dos serviços de instrutoria para as ações de Formação Profissional Rural – FPR bem como reiterar os respectivos critérios para definição de tais valores, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2019:

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Os serviços de instrutoria serão autorizados a partir da celebração de Contrato, com as empresas interessadas e reger-se-ão pelo Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, pelos Manuais do Sistema Educacional, todos disponíveis no respectivo Sistema, por esta Resolução e pela Resolução do Presidente nº 21/2018 (ou outras Normativas que os venham substituir);



- 1.2. A celebração e manutenção dos Contratos, bem como o pagamento dos honorários aqui estabelecidos, ficam vinculados ao atendimento das regras dispostas nos regramentos citados no item anterior;
- 1.3. Os valores referentes à hora-aula dos serviços de instrutoria para as ações de Formação Profissional Rural regulam-se pelo disposto nesta Resolução e foram aprovados na 94ª Reunião do Conselho Administrativo do SENAR/PR, na data de 30/10/2018, os quais foram atualizados com base no índice INPC (3,92%);

2. DOS VALORES DE HORA-AULA PARA AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL

- 2.1. Os valores de hora-aula, a partir de 01/01/2019, são os seguintes:

CLASSE	Valores (R\$)
I (5 e 6 pontos)	R\$ 120,00
II (4 pontos)	R\$ 102,00
Padrão	R\$ 87,00

- 2.2. Os critérios para estabelecer se o curso se enquadra nos valores de hora-aula Classe I, II ou padrão, estão previstos no item 3 desta Resolução, o qual reitera o conteúdo disposto na Resolução nº 01/2016. A inclusão de novos cursos ou a alteração de Classe depende de prévia análise técnica de tais critérios;

3. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CURSOS

- 3.1. Em consonância ao estabelecido pela Série Metodológica do SENAR, o Departamento Técnico da instituição utilizou da combinação de critérios para qualificar cada um dos produtos de FPR e Programas Especiais do SENAR-AR/PR, comparando-os e agrupando-os em diferentes classes de remuneração da prestação de serviços de instrutoria;



3.2. A definição dos critérios considerou fatores intrínsecos à prestação de serviços de instrutoria, como a exigência de maior qualificação profissional para determinada atividade, e fatores extrínsecos, relacionados à conjuntura do agronegócio paranaense;

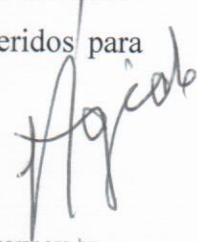
3.3. Os critérios são relacionados a seguir:

3.3.1. Recursos instrucionais: Refere-se ao consumo de recursos instrucionais essenciais de responsabilidade do instrutor que não foram fornecidos pelo SENAR-PR em comodato; a utilização de ferramentas e instrumentos de precisão que necessitam de calibração periódica; o uso obrigatório de EPI pelo instrutor e participante; o uso de softwares originais com licenças por tempo determinado; a manutenção e preenchimento de registros acadêmicos;

3.3.2. Responsabilidade na propriedade: É o grau de intervenção das atividades práticas instrucionais, desenvolvidas no período do curso ou imediatamente após, nos diversos processos produtivos existentes no meio rural ou agroindustrial. Há fatores de risco envolvidos, cujas consequências das ações de instrutoria podem causar prejuízos imediatos na propriedade;

3.3.3. Grau de tecnologia do curso: Refere-se à importância que a ação educacional assume na cadeia produtiva, privilegiando aquelas que apresentam conteúdos tecnológicos inovadores. Esses permitem o acesso a novos conhecimentos e ferramentas, que agregam valor ao processo, característicos das fases mais adiantadas da cadeia;

3.3.4. Complexidade do curso: Entende-se como a maior exigência de conhecimento acadêmico e experiência prática, em diversas áreas do saber, requeridos para



prestação de serviço de instrutoria, devido ao grau de especialização que o curso exige;

3.3.5. Raridade da prestação de serviço: Refere-se à baixa disponibilidade de empresas e profissionais para atuar em capacitação profissional de uma área específica, mediante cumprimento de requisitos estabelecidos. Há maior dificuldade na contratação do serviço, em função do número reduzido de profissionais qualificados envolvidos e disponíveis;

3.3.6. Relevância da atividade para o Estado do Paraná: Entende-se como a participação relativa significativa da atividade na economia do Estado, destacando sua importância dentro do Planejamento Estratégico de Mobilização (PEM) e do Plano Anual de Trabalho (PAT). São utilizados como indicadores: Valor Bruto da Produção (VBP), Produto Interno Bruto (PIB Agropecuário), população rural economicamente ativa, empregos diretos e indiretos decorrentes da atividade, participação sindical e número de contribuintes;

3.3.7. Relevância da atividade na arrecadação do SENAR-AR/PR: Refere-se à participação de determinada cadeia produtiva na contribuição dos recursos compulsórios ao SENAR-AR/PR.

3.4. O Departamento Técnico do SENAR/PR – DETEC fará a avaliação dos critérios, classificação de novos cursos ou reclassificação, quando for o caso;

3.4.1. Na avaliação, quando o critério for considerado pertinente, atribui-se pontuação e quando considerado não pertinente, nenhuma pontuação será atribuída;



- 3.4.2.** O somatório dos pontos permite a comparação das ações de diferentes ocupações, resultando em uma tabela de valoração diferenciada: 4 pontos – classe II; 5 e 6 pontos – classe I;
- 3.4.3.** O Superintendente validará a análise do Departamento Técnico do SENAR/PR – DETEC;
- 3.4.4.** Em casos especiais, em se tratando de serviço de instrutoria que tenha atingido 7 pontos, a diferenciação de honorários será estabelecida de acordo com a especificidade do serviço de instrutoria, conforme as variações de mercado, e divulgada em Instrução de Serviço Específica ou outro documento desde que validado pelo Superintendente do SENAR/PR (autoridade competente para emitir as instruções de serviço, conforme art. 12, inciso XV, do Regimento Interno do SENAR/PR).

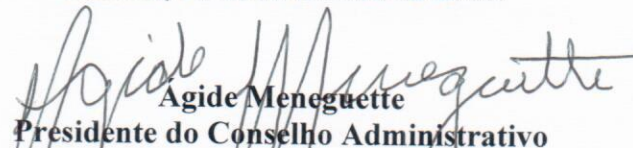
4. DA VIGÊNCIA

Os valores estabelecidos nessa Resolução aplicam-se a partir de 01 de janeiro de 2019.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** Revoga-se a Resolução nº 01/2016 do Conselho Administrativo;
- 5.2.** Os casos omissos e situações excepcionais serão decididos pelo Superintendente do SENAR/PR.

Curitiba, 26 de novembro de 2018.


Agide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br